



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821/2003

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Minduri, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do município, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MINDURI**, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidas envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Minduri:

I – prover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 7º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri (MG), 10 de Dezembro de 2003.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal